



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.278

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1953

PORTARIA N. 42 — DE 23 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Antonio da Silva Chaves, Oficial-auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, para exercer a função gratificada de Administrador da Colônia Estadual de Tomé Açu, percebendo, além do seu vencimento, a gratificação de Cr\$ 1.250,00 mensais.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 44 — DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Teófilo Américo Machado de Carvalho, promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, lotado na Comarca de Gurupá, para responder pelo expediente da Promotoria Pública de Breves, durante o impedimento do titular, Dr. Odon Passos de Carvalho, que se acha licenciado por dois anos, para tratamento de seus interesses particulares.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 45 — DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março de 1952, Luiz Otávio Pereira, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Assistência Judiciária do Civil, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 46 — DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março de 1952, Antonio Koury, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Assistência Judiciária do Civil, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1953.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 47 — DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março de 1952, Alexandre Meres Filho, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Assistência Judiciária do Civil, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Ferreira da Silva do cargo, em comissão, de comissário de polícia na vila Maguari, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear o 1.º tenente, reformado do Exército Joaquim Antônio da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Marabá, vago com a exoneração do Capitão, reformado, da Polícia Militar do Estado, Antonio Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel José Sanches de Brito para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão no comissariado de polícia da vila Maguari, Município de Ananindeua, vago com a exoneração, a pedido, de Bianor de Sousa Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear Bianor de Souza Coelho para exercer o cargo, em comissão, de comissário de polícia na vila Maguari, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Francisco Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear João Batista da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve nomear Manoel Pereira de Queiroz para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Substituto em Muaná, sede da Comarca do mesmo nome.

do Pará, 24 de março de 1953.

Palácio do Governo do Estado

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Estado.

Em 20/3/53

Palácio do Governo do Estado

N. 10, do Juiz de Direito da

Comarca de Capanema (publicação de edital de citação, sendo interessado Manoel Thomaz de Aquino) — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 143, do Departamento Estadual de Segurança Pública (prestando informação sobre o funcionário Hermenegildo da Silva Friza, do Presídio São José)

— Ciente. Aguarde-se, em carteira, por mais 15 dias, a restituição do expediente.

N. 143, da Prefeitura Municipal de Itupiranga (comunicação sobre a boa atuação do delegado de polícia local) — Arquive-se.

N. 01, do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará (informação do I. L. S., sobre a confecção de 4 estantes para a biblioteca doada à Escola de Engenharia) — Ciente. Arquive-se.

N. 104, da Prefeitura Municipal de Belém (remetendo re-

lação dos serviços já concluídos pelo Departamento de Limpeza Pública, referente à semana de 24 de fevereiro a 2 de março corrente) — Ao Gabinete do Governador.

Carta:

N. 7, de Ludgero Facundes, Belém (comunicação sobre o jogo de azar) — Volte ao Departamento de Segurança, para conhecimento do despacho governamental de fato, o qual é o seguinte: A Secretaria do Interior e Justiça, para determinar sindicância.

Memorandum:

S/n, do Gabinete Governamental (sobre a queixa de Maria do Carmo Santos, residente nesta cidade) — Volte o expediente ao Departamento Estadual de Segurança Pública, para que seja cumprido o despacho de fato, uma vez que a reclamante não poderia ter adivinhado que sua presença estava sendo aguardada na Corregedoria daquele departamento.

O que cumpria à autoridade era determinar as diligências ou, se entendesse assim, notificar a querela para prestar melhores esclarecimentos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA E X P E D I E N T E
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autentados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas pede-seão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao encadrejo vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar soluções de continuidade no reciboimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respeitiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes déem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a

Em 21/3/53

Petição:
0142 — Leocadia da Costa Oliveira (internamento de menor no Educandário "Monteiro Lobato") — Sim. Ao Educandário.

0143 — Juvêncio Pinto da Resurreição (solicitando exoneração do cargo de comissário de polícia do lugar Itapepucá, Município de Ananindeua) — Lavre-se o ato de exoneração.

Ofícios:

N. 110, da Prefeitura Municipal de Belém (remetendo relação dos serviços já concluídos pelo Departamento de Limpeza Pública, referente à semana de 3 a 9 do corrente mês) — Ao Gabinete do Governador.

N. 107, do Consulado da República Federal da Alemanha, em Recife (comunicando o Consul, Dr. Spill, ao Sr. Governador do Estado haver sido instalado em Recife um Consulado de Carreira, com jurisdição, nos seguintes Es-

tados: Bahia, Paraíba, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Para, Amazonas e os Territórios de Guaporé, Acre, Rio Branco, Amazônia e Fernando de Noronha) — Acusar o recebimento e agradecer.

N. 10, do Diretor do Instituto Rio-Branco-Rio de Janeiro (publicação de edital de abertura de inscrições para o concurso direto ao cargo inicial da carreira de Diplomata) — Publique-se. A Imprensa Oficial.

Boletins:

N. 52, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 18/3/53) — Ciente. Arquive-se.

N. 63, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 18/3/53) — Ciente. Arquive-se.

N. 61, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 20/3/53) — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 16 — DE 25 DE MARÇO DE 1953

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Campos do Amaral, Coletor Estadual em Curuçá, para, durante o mês de abril a partir do dia 1º passar a servir a função de Chefe do Posto Fiscal do Entroncamento juntamente com outros funcionários que forem designados pelo Departamento de Receita.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 25 de março de 1953.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 24 de março de 1953	2.049.441,20
Renda do dia 25/3/53	611.648,10
SOMA	2.661.089,30

Pagamentos efetuados no dia 25/3/53

470.775,90	
SALDO para o dia 26/3/53	2.190.313,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.039.803,30
Em documentos	1.150.510,10

TOTAL	2.190.313,40
-------------	--------------

Belém (Pará), 25 de março de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto

José Pontes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 26 de março de 1953

O Departamento de Despesa da SEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custos:

Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Auxílios:

Conselho Regional de Desportos, Sociedade União Beneficiantes de Altamira e Congresso Eucarístico Nacional.

Diversos:

Secretaria de Estado de Saúde Pública, José Maria Lucas de Souza, Dolores Nunes Lemos, Maria da Conceição Rocha, Dr. Manoel Figueiredo, Sec. de Economia e Finanças, Lar de Maria, Cesar Nunes dos Santos e Henrique Mosqueiro.

Chamada:

A bem de seus interesses devem comparecer a 2.ª seção do D. D. da SEF., das 8 às 11 horas da manhã, os seguintes: Carlos Souza & Cia., Encyclopedias Britânicas do Brasil P. Ltda., E. Pinto Alves & Cia., Leite & Gomes, Manoel P. da Silva, Pian Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., Missões do Xingu, Conselho Regional de Contabilidade, Cruz Vermelha Brasileira, Escola Doméstica N. S. da Anunciação de Ananindeua, Ginásio N. S. Lourdes de Icoaraci, Congregação do Preciosíssimo Sangue, Casa do Filho do Siringueiro, Soc. Obras Sociais do Perpetuo Socorro, Casa do Professor, União Acadêmica Paraense, Banco de Sangue da Santa Casa de M. de Pará, Isaac Barcessat, Benjamin de Paiva Bolonha, Pedreira Esporte Clube, Luizinho E. Clube, Matilde de Mezenez Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXM. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO NA SECRETARIA DE O. T. V.
Em 25/3/53

Petição:
0199 — Manoel Cavalcante Umbuzeiro (pedindo dispensa de débito) — Indeferido. Porém fará o pagamento em 5 prestações.

Artigo:

N. 397 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Francisco Alves de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a

sentença favorável ao requerente, no D. G., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 19, verso, do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Processo no L. O., e volte à S. G. T. V., para os ulteriores legais.

N. 394 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente, Raimundo Ribeiro Sampaio.

Considerando que o presente

Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Março — 1953 — 3

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 19 do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 1362 — Compra de terras devolutas, Município de Curuá, requerente Felicíssima Lago da Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 11 e verso, do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para produzir todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 1563 — Compra de terras devolutas, Município de Olaria, requerente Elias Ferreira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 13 e versa, do Sr. Dr. Secretário de Estado de O. T. V., para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 276 — Compra de terras devolutas, Município de Vigia, requerente Zacarias Rodrigues da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 26, do Sr. Dr. Secretário de Estado de O. T. V., para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 395 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Pedro Marques da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 21 e versa, do Sr. Dr. Secretário de Estado de O. T. V., para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 396 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente José Nunes de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 20 e versa, do Sr. Dr. Secretário de Estado de O. T. V., para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 1221 — Compra de terras devolutas, Município de Itaituba, requerente Pavilha Justiliana da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença

de fls. 18 e verso, do Sr. Dr. Secretário de O. T. V., para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 1368 — Compra de terras devolutas, Município de Curuá, requerente Felicíssima Lago da Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição para que seja concedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio", desde talha sentença, para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 24 de março de 1953.

Alcides Lins de Vasconcelos
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

MINISTÉRIO DO SEGRE-

TÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário do Estado
Em 23/3/53

Petições:

0527 — Benedita Sarraf Bra-

ro (requerendo, por compra, ao Estado, uma sorte de terras de-
volutas denominada "Santa Ermita", em Almeirim) — Ao Serviço de Terras.

0528 — Cordolina Alves dos
Santos (requerendo, por compra,
ao Estado, uma sorte de terras de-
volutas denominada São Francisco no
lugar Pereira — Ao Serviço de Ter-
ras).

0529 — Taciel Esposo de Melo
(requerendo terras em Cotijuba)

— Ao Serviço de Terras.

0530 — José Maria Uchôa Guer-
ra (requerendo, por compra, ao
Estado, uma sorte de terras de-
volutas no lugar denominado "Illa do
Decepado", no Município de
Almeirim) — Ao Serviço de Ter-
ras.

0531 — Lucimar Cordeiros de
Almeida (solicitando alteração na
escala de rétulas) — Procuradoria-
do Arquivo-se.

0532 — Bruno Nunes da Paixão
(requerendo, por compra, ao Es-
tado, uma sorte de terras devolu-
tas denominadas "Ilha Nova" no
lugar Chavão, no Município de
Almeirim) — Ao Serviço de Ter-
ras.

Ofícios:

N. 0518, da Diretoria do Grupo
Escolar Dr. Freitas (solicitando
conserto naquele Estabelecimen-
to de Ensino) — Arquivese.

Em 24/3/53

Petições:

0540 — Maria Borges Batista
(requerendo por compra, ao Es-
tado, terra, em Almeirim) — Ao Serviço de Terras.

0541 — Belarmino Libano Braga
(requerendo arrendamento de
estacional, em Monte Alegre) —
A S. E. F.

Considerando tudo o mais que
dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 11 e verso, do Sr. Dr. Secretário de Estado de O. T. V., para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 1261 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente Pedro Ferreira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 20 e versa, do Sr. Dr. Secretário de Estado de O. T. V., para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 1222 — Compra de terras devolutas, Município de Óbidos, requerente José Ribeiro Sampaio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença

de fls. 18 e verso, do Sr. Dr. Secretário de O. T. V., para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O., e volte à S. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 1362 — Compra de terras devolutas, Município de Curuá, requerente Felicíssima Lago da Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 14/1/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição para que seja concedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio", desde talha sentença, para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 24 de março de 1953.

Alcides Lins de Vasconcelos
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Secretaria de Abastecimento e Fazenda do Estado do Pará

PORTARIA N. 64, DE 21

MARÇO DE 1953

O Presidente, em exercício, da
Comissão de Abastecimento e Fazenda
do Estado do Pará, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
pela Portaria n. 39, de 19 de fevereiro
de 1953, editada pelo Presidente da
Comissão Federal de Abastecimento e Fazenda, de acordo com o que foi deliberado pelo
Conselho da COAP em sua reunião ordinária de 19 de março de 1953, e

Considerando a tendência altista
que se verifica atualmente no mer-
cado de carne verde no município
de Nova Timboteua,

Art. 1º Fica tabelado em doze
cruzeiros (Ors 12,00) por quilô, o
préço da carne verde de gado bo-
vino para venda ao consumidor
no município de Nova Timboteua.

Art. 2º O presente estabelecimento
se aplicará a título provisório, até
a conclusão de melhores estudos
por este COAP.

Art. 3º A presente Portaria em-
terá em vigor na data da sua pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, revogando-se as disposi-
ções em contrário.

Belém, 21 de março de 1953.

(a) Dr. Antônio Lopes Ribeiro, pre-
sidente, em exercício.

PORTARIA N. 65, DE 21

MARÇO DE 1953

O Presidente, em exercício, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, balizada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e de acordo com o deliberado por esta COAP em sua reunião, ordinária realizada em 19 de março de 1953,

RESOLVE:

Art.º Ficam incluídas entre as firmas exportadoras de arrozes, os términos das Portarias ns. 44, de 23 de janeiro de 1953, e 46, de 30 de janeiro do mesmo ano, ambas desta COAP, as firmas A. Dias & Cia., Martins Pinheiro & Cia. e F. Cruz & Cia.

Art.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de março de 1953. — (a) Dr. Antônio Lopes Roberto, Presidente, em exercício.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Abre concorrência pública para venda de 5 muares imprestáveis para o serviço de tração do Departamento de Limpeza Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, cônica, pelo prazo de 8 dias, a contar desta data, aberta a concorrência pública para a venda de 5 muares, imprestáveis para o serviço de tração do Departamento de Limpeza Pública, existentes no referido Departamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, concorrência pública n. 353.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura em cartas fechadas, com a oferta de quantia respectiva ao valor de cada um, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja dia 26 do corrente às 10 horas na Secretaria Geral, presente os concorrentes.

Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor de muar oferecido pelos interessados não atingirem o estimado pela Prefeitura.

Será vedada proposta de cobertura a maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os seus impostos municipais.

Belém, 18 de março de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(G. — 19 e 26|3)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Imorêncio Marinho, nos termos do art. 7º do regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Término, 131.º Distrito, no município 50.º Óbidos, medindo 1.500 metros de frente e 1.500 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: está situada à margem esquerda do Rio Marapanim, com uma extensão de mil (1.000) metros de frente, mais ou menos, por três (3.000) ditos de fundos, limitando-se pela frente com à margem esquerda do Rio Marapanim; pelos fundos, com o Igarapé Bacury; pela extremidade de baixo, com terras ocupadas por Vitalina Andrade e filhos, pela extremidade de cima, com terras de propriedade de D. Margarida Ferreira Cruz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de março de 1953. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T. - 4770 - 6, 15 e 26|3 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Pereira da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal 28º Término, 28.º Município Inhangapi, e 73.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à dita sorte de terras que está situada à margem direita geográfica

do Rio Inhangapi, para onde faz fronte, e limita-se pelos lados direito e esquerdo, com terras devolutas e pelos fundos, com uma sorte de terras já demarcada e pertencente aos herdeiros de Custódio Amazonas, medindo 1.210 metros de frente (550 braças) por ... 3.300 metros de fundos (1.500 braças), pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Inhangapi.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de março de 1953. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T. - 4773 - 6, 15 e 26|3 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Barreto Vinhote, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de teras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 3.ª Comarca, 40.º Término, 4.º Município — Alenquer, e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada neste M. de "Alenquer", no lugar Uruixi, limitando-se pela frente; com a Estrada denominada do Fio e lado de baixo com terras de Mateus Bentes, em seguimento terras do Estado, e lado de cima em terras dos herdeiros de Vicente Fernandes Vinhote e fundos com terras do Estado, medindo 800 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de "Alenquer".

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de março de 1953. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T. - 4774 - 6, 15 e 26|3 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Horminda Martins, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Jaburú, Município de Nova Timboteua, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de fôrça maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrinho N.º do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Visto, José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.

(G. — Dias 7, 8, 10, 11, 12, 13,

14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24,

25, 26, 27, 28 e 29|3|53)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.), usando das atribuições que lhe confere a Lei 157 de 29-12-43:

I — Faz Público, para conhecimento do quem interessar possa, que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), com sede central no Edifício do I. A. P. I., 11.º andar — sala 1101, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acha-se aberta pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste edital, a concorrência pública para a compra, por parte deste DER, de:

30.000 SACOS DE CIMENTO

II — Os concorrentes apresentarão suas propostas em 4 vias, devidamente assinadas e datadas, dirigidas diretamente ao Sr. Assistente Fiscal, no Edifício do I. A. P. I., sala 1110 nos dias úteis do prazo desta concorrência, das 7,30 às 12,30 horas.

III — O encerramento dar-

á as 11 horas do último dia do prazo acima mencionado.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega das 1.600 toneladas de Asfalto, em parcelas de 400 ton. bi-mensais, sendo 200 de asfalto Emulsionado Colas e 200 de Asfalto Dissolvido RC-2, a partir da 1.º quinzena de maio, devendo a última ser entregue em novembro.

V — O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, de acordo com a entrega das quotas de 400 toneladas e também o que estipula o item VIII deste Edital.

VI — Os concorrentes deverão citar nas suas propostas:

a) o preço em Cr\$ por tonelada;

b) valor CIF total na quantidade estipulada;

c) despesas bancárias;

d) plano de financiamento;

e) licença de importação;

f) prazo de entrega.

VII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 elementos, designados pelo Diretor Geral.

VIII — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência à firma que oferecer melhor plano de financiamento.

IX — Abertas e examinadas as propostas referendadas pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

X — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente Edital, que vai publicado pela imprensa Oficial e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública.

Belém, 26 de março de 1953.

(a) Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. — Dias 26, 27, 28, 29 e 31|3)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de concorrência

pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 29-12-48:

I — Faz Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), com sede central no Edifício do I. A. P. I., 11.º andar — sala 1101, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acha-se aberta pelo prazo de sete (7) dias a contar da data da publicação deste edital, a concorrência pública para a compra, por parte deste DER, de:

30.000 SACOS DE CIMENTO

II — Os concorrentes apresentarão suas propostas em 4 vias, devidamente assinadas e datadas, dirigidas diretamente ao Sr. Assistente Fiscal, no Edifício do I. A. P. I., sala 1110 nos dias úteis do prazo desta concorrência, das 7,30 às 12,30 horas.

III — O encerramento dar-

se-á às 11 horas do último dia do prazo acima mencionado.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega dos 30.000 sacos de cimento, em parcelas trimestrais de 10.000, de acordo com as necessidades do D. E. R.

V — O cimento será do tipo Portland comum, devendo obedecer as especificações das Normas Brasileiras EB-1.

VI — O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, de acordo com a entrega das quotas de 10.000 sacos de cimento, e também o que estipula o item IX deste edital.

VII — Os concorrentes deverão citar nas suas propostas:

- a) o preço em cruzeiro por saco de cimento;
- b) valor CIF total da quantidade estipulada;
- c) despesas bancárias;
- d) plano de financiamento;
- e) tipo do cimento;
- f) licença de importação;
- g) prazo de entrega.

VIII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 elementos, designados pelo Diretor Geral.

IX — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência à firma que oferecer melhor plano de financiamento.

X — Abertas e examinadas as propostas referendadas pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

XI — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente edital, que vai publicado pela "Imprensa Oficial" e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública.

Belém, 24 de março de 1953.
— Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28 e 29-3-953)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

Concurso para professor catedrático da Cadeira de

Farmácia Galênica.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, a partir de 1º de março até 31 de agosto de 1953, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Farmácia Galênica.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de farmacêutico expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de farmacêutico expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de farmacêutico pelo menos seis anos;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares impressos de tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assuntos farmacêuticos, ou de estudos e pareceres especialmente laquêles que assinalam contribuição original ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa as atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos absurdistamente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arquivado um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, março de 1953. — (a) Dalila Silveira Coêlho da Silva, secretário. Visto: — (a) Dr. Adarezer Coêlho da Silva, diretor.

(Ext. — Dias 19, 21 e 26/3)

MINISTÉRIO DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional do Pará

(Concorrência Pública)

No dia 10 de abril de 1953, às 14 horas, na Seção dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado, à Avenida 15 de agosto n. 197, 3º andar, nesta Capital, terá lugar a Concorrência Pública para fornecimento de combustíveis e materiais de lubrificação necessários aos serviços da referida Repartição, conforme proc. 2058 — Papeleta — 1953.

2 As propostas serão apresentadas até aquela hora, em dois invólucros:

O 1º, fechado e lacrado, com o sobrescrito "Comprovação de idoneidade de nome da firma concorrente), deverá ser endereçado ao oficial administrativo "L" Carmen Felicio de Sousa, Chefe dos Serviços Econômicos e Presidente da Comissão de Propostas, e conterá os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, detre os quais

a) Prova de existência legal da firma e cópia do contrato social; se a firma for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

b) Prova de quitação dos impostos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Prova de observância da Lei dos 23 (Decreto-Lei n. 1843, de 7/12/39);

d) Documentos que provem quitação das anuidades a que se refere o art. 4º do Decreto-Lei n. 3.995, de... 31/12/41;

e) Idem idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões, a que estiverem sujeitos, e imposto sindical;

f) Comprovante do depósito da importância de... Cr\$ 5.000,00, feito na Tesouraria da aludida Diretoria Regional, até a véspera da Concorrência;

g) Em se tratando de sociedade anônima, exemplares dos respectivos Estatutos e última Ata da Eleição da Diretoria, devidamente registrados.

O 2º invólucro, também fechado e lacrado, com o sobreescrito "Proposta de (nome da firma proponente), deverá também ser endereçado ao Presidente da Comissão, e conterá a Proposta, em três vias, sem emendas, razuras e entrelinhas, sendo a 1ª selada na forma da Lei do Selo, e todas três datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada).

3 As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

Gazolina, tambor.

Gazolina, caixa.

Gazolina, lata.

Querozene, tambor.

Querozene, caixa.

Querozene lata.

Óleo Diesel (combustível), tambor.

Óleo Diesel (combustível), caixa.

Óleo Diesel (combustível), lata.

Óleo lubrificante, tambor.

Óleo lubrificante, balde.

Óleo lubrificante, lata (1 galão).

Óleo tipo Marfak, lata (1 libra).

Óleo tipo Marfak, lata (2 libras).

Óleo para fogo, lata.

4 A despesa com a aquisição do material em apreço correrá à conta da Verba 2 — Material, Consignação E — Material de Consumo, Sub-Consignação E — Combustíveis, material de lubrificação; material para limpeza e conservação de instalações e veículos, máquinas,

motores, geradores e aparelhos; artigos de iluminação, etc.

5 Uma hora depois de terminado o prazo para o recebimento das propostas, isto é, às 15 horas do mesmo dia 10 de abril vindouro, será iniciado o julgamento da idoneidade dos concorrentes devendo cada proponente presente rubricar os invólucros a presentados pelos demais. Si todos os proponentes forem julgados idôneos, e si os interessados presentes declararem espontaneamente que não desejam apelar do julgamento feito, serão logo abertas e classificadas as propostas recebidas, levando-se uma Ata detalhada do que ocorrer.

6 A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, resolvendo-se à Diretoria a faculdade de preferir o menor preço global, se assim lhe convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

7 As propostas deverão conter uma fórmula de inteira submissão aos termos do Edital, devendo mesmo registrar essa condição no seu teste.

8 Não se tomarão em consideração quaisquer oferta de vantagens não previstas no Edital de Concorrência nem as propostas que contiverem opções e oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9 É vedado, porém, ao proponente, incluir uma cláusula em que se reserve o direito de só aceitar o fornecimento total ou de determinada parte, como também poder apenas o fornecimento de uma parcela, sem que isso invalide a sua proposta, ficando a Diretoria com a faculdade de examinar o assunto, resolvendo e aceitando o que mais convenha aos interesses dos cofres públicos.

10 Para a definição escolha do fornecedor ou fornecedores, serão verificadas as condições em que se processou a concorrência, sendo escolhida a proposta mais barata, não podendo o menor preço ser

superior a 10% sobre os correntes na praça local.

11 A classificação das propostas, feitas pela Comissão será submetida ao julgamento do Sr. Diretor Regional, que, entretanto, só resolverá depois de publicado, no DIÁRIO OFICIAL, o quadro comparativo das propostas apresentadas.

12 Resolvido em definitivo o julgamento, o concorrente vencedor, ou cada um deles, fará uma caução de vinte mil cruzeiros. (Cr\$ 20.000,00), dentro de cinco dias contados da data do convite para esse fim expedido, após o que será lavrado o indispensável Contrato com o DCT, contrário esse que ficará sujeito a registro do Tribunal de Con-

tas, só tendo valor a partir dessa decisão. O governo Federal não responde por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

13 O prazo de entrega do material ao Almoxarifado da referida Repartição será de oito (8) dias após a respectiva requisição, e o pagamento será feito na Tesouraria da referida Diretoria, mediante a apresentação das contas e conhecimentos respectivos, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém do Pará, 24 de março de 1953.

(a) Carmen Felicio de Souza, Oficial administrativo "L" Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 26, 28 e 29/3)

EDITAIS

ANÚNCIOS

SOCIEDADE ANÔNIMA	IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZONAS S.A.
"BITAR IRMÃOS"	SENTAÇÕES AMAZONAS S.A.
Assembléia Geral Ordinária	
(1.ª Convocação)	
Convidado os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral que se realizará às 14 horas do dia 30 de março corrente, no escritório da Sociedade, à Rua Conde Siqueira Mendes, 35, 1.º andar para fins determinados nos arts. 96 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição, da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia.	Comunicamos que ficam à disposição dos Srs. Acionistas desta sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.
	Belém, 23 de março de 1953.
	Antônio Barbosa Ferreira
	Vidal — Diretor
	Eduardo Mauá — Diretor
	(Ext. — Dias 24, 25 e 26/3)
MASSA FALIDA DE GONCALVES MOTA & COMPANHIA	
Na qualidade de síndico da Massa Falida de Goncalves Mota & Companhia, estabelecida à Travessa Seta de Caruru, número 103, nesta cidade, coloco que atende-se, na hora, no Edifício Imperador, salas 207 a 209, de 16 às 17 horas, aos interessados e onde os encontrei tenho à sua disposição os livros e papéis da firma falida.	
(a) Pedro Perpino da Silva.	
(G. — Dias 25 e 26/3)	

(Ext. — Dias 18, 21, 23 e 26/3|53)

BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado £ 5.050.000
 Capital Realizado £ 5.050.000
 Capital Subscrito £ 5.050.000
 Fundo de Reserva £ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.
BALANÇE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1953

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará) e Belo Horizonte

ATIVO

PASSIVO

A—DISPONÍVEL

Caixas

Em moeda corrente	95.705.471,40
Em depósito no Banco do Brasil....	589.298.104,60
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	58.608.104,90
Em outras espécies	31.858.868,60
	775.470.549,50

B—REALIZÁVEL

Empréstimos em c/corrente	609.064.537,60
Titulos descontados	441.976.785,10
Correspondentes no País	16.554.769,20
Agências no exterior	13.113.638,30
Correspondentes no exterior	8.628.170,40
Outros créditos	24.210.029,50
	1.113.547.930,10

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações federais	1.063.600,00
Ações e debêntures	1.010,00
	1.064.610,00

Outros valores	1.098.946,70
	1.115.711.486,80

C—IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco	80.319.116,80
Móveis e utensílios	5.535.426,80

Material de expediente	1.797.445,10
	87.651.988,70

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos	2.718.600,40
Impostos	463.825,40
Despesas gerais e outras contas	12.294.824,50
	15.477.259,30

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	607.058.379,40
Valores em custódia	1.570.666.263,50
Titulos a receber de c/Alheia	2.020.744.403,30
Outras contas	1.450.000,00
	4.199.919.611,70

Cr\$ 6.194.230.896,00

F—NÃO EXIGÍVEL

Capital	100.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00
Fundo de previsão	4.815.056,00
Outras reservas	62.500,00
	124.877.556,00

G—EXIGÍVEL

Depósitos	
A vista e a curto prazo :	
de Poderes Públicos	1.194.870,10
de Autarquias	24.533.632,10
em c/c sem limite	599.948.939,70
em c/c limitadas	256.740.900,30
em c/c populares	25.632.601,00
em c/c sem juros	91.185.610,20
em c/c de aviso	71.284.907,80
Outros depósitos	310.641.474,90
	1.381.162.936,10

a prazo :

de Poderes Públicos	4.000.000,00
de diversos :	
a prazo fixo	129.412.777,40
de aviso prévio	92.905.102,60
	226.317.880,00

1.607.480.816,10

Outras Responsabilidades :

Agências no País	26.856.440,20
Correspondentes no País	7.340.090,60
Agências no exterior	59.777.937,20
Correspondentes no exterior	315.448,70
Ordens de pagamento e outros créditos	147.641.170,60
	241.931.087,30
	1.849.411.903,40

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados

20.021.824,90

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e em custódia	2.177.725.142,90
Depositantes de títulos em celebração :	
do País	603.692.997,50
do Exterior	1.352.031.471,30
	2.020.744.468,80

Outras contas

1.450.000,00

4.199.919.611,70

Cr\$ 6.194.230.896,00

8 — Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Março — 1953

RADIO CLUBE DO PARÁ, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, SÓBRE O EXERCÍCIO DE 1952

Senhores acionistas:

Em cumprimento às determinações estatutárias, aqui estamos para apresentar, prazerosamente, um relato do movimento de nossa sociedade, em 1952.

PARTE ARTÍSTICA

Ainda em 1952, foi bem promissor o movimento artístico, tendo sido a programação mantida num ritmo animador, com a apresentação de grandes cartazes nacionais e internacionais que realizaram magníficas temporadas ao microfone da nossa emissora. O "cast" regional continua melhorando cada vez mais, enquanto procuramos descobrir novos valores entre a "prata de casa".

Passamos agora à

PARTE TÉCNICA

Nesse setor muito realizamos em 1952, com transmissões externas realizadas dos mais diferentes lugares, valendo salientar as transmissões realizadas de outros Estados de partidas de futebol pelo Campeonato Brasileiro, todas coroadas do mais completo êxito. Já entrou em fase de experiências a nova estação de ondas longas e acreditamos que dentro de breves dias ela estará em funcionamento definitivo, levando até mais longe, durante todo o dia, a "voz que fala e canta para a planície".

PARTE FINANCEIRA

Servindo-nos dos favores concedidos pela lei, realizamos em 1952 o aumento de capital, de acordo com a autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro. Esse aumento elevou o capital social para Cr\$ 2.460.000,00, sendo as novas ações, decorrentes desse aumento, distribuídas proporcionalmente entre os acionistas. Em decorrência desse aumento e do aumento de despesas no exercício, houve um natural decrescimo de lucro, o que permite distribuir apenas 2,75% de dividendos.

Tendes aí, senhores acionistas, em rápidas linhas, o movimento artístico, técnico e financeiro da Rádio Clube do Pará, S.A., em 1952, juntamente com os documentos de "Balancão" e "Movimento da conta de Lucros e Perdas". Entregamo-los à vossa apreciação, certos de que obterão aprovação plena.

Belém (Pará), 14 de janeiro de 1953.

Os Diretores:

(aa) Edgar de Campos Proença

Eriberto Pio dos Santos

Carlos Eduardo Camelier

PARECER DO CONSELHO FISCAL, AO "RELATÓRIO E CONTAS" APRESENTADOS PELA DIRETORIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

Senhores acionistas:

E com prazer que vimos dar nosso parecer ao "Relatório" e "Contas" apresentados pela Diretoria da Rádio Clube do Pará, S.A., e referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e dois. O exame desses documentos mostrou-nos que a Diretoria da nossa sociedade continua trabalhando afinadamente com a finalidade de proporcionar maior progresso aos negócios, correspondendo, desse modo, à confiança que lhe foi depositada. Sugerimos, pois, a integral aprovação das "Contas" e "Relatório", o que representa ato de inteira justiça.

Belém (Pará), 20 de janeiro de 1953.

(aa) Herminia Vale Paiva

Mário Amoêdo Costa

Flávio Augusto Moreira

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

— ATIVO —

Imobilizado	
Estação Irradiadora e Acessórios	2.453.894,10
Móveis e Utensílios	223.480,60
Garantias de Consumo	355,00
Bens Hipotecados	987.102,30
Discoteca	329.431,80
Camionete	120.000,00 4.114.263,80

Disponível

Caixa	113.906,80
Banco Moreira Gomes, S.A., c/Depósito	22.359,30 136.266,10

Realizável a Curto Prazo

Contas Correntes	547.112,10
Vales Provisórios	25.219,80
Banco do Brasil, S.A., c/Depósitos Especiais	22.815,30 595.147,20

Realizável a Longo Prazo

Bonus de Guerra	9.720,90
Contas de Compensação	
Ações Caucionadas	30.000,00
Companhias de Seguros	191.500,00 221.500,00
Cr\$ 5.076.898,00	

— PASSIVO —

Não exigível	
Capital	2.460.000,00
Fundo de Reserva	50.709,40
Fundo para Garantia de Dividendos	53.768,70
Fundo para Depreciações	1.142.158,90 3.706.637,00

Exigível a Curto Prazo

Contas Correntes	753.609,30
Dividendos a Acionistas	67.728,30
Bonificação da Diretoria	15.832,60
Gratificações a Funcionários	111.025,60
Auxílio pró-Educação Popular	53.768,70 1.001.964,50

Exigível a Longo Prazo

Duplicatas a Pagar	63.495,30
Caixa Econômica Federal, c/Empr. Hipotecário	83.301,20 146.796,50

Contas de Compensação

Caução da Diretoria	30.000,00
Seguros contra Riscos de Fôgo	191.500,00 221.500,00
Cr\$ 5.076.898,00	

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1952.

Os Diretores:

(aa) Edgar de Campos Proença

Eriberto Pio dos Santos

Carlos Eduardo Camelier

O Guarda-livros — (a) Lourival Penalber

Registro 34895—C.R.C. 0279

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS",
NO EXERCÍCIO DE 1952**

Despesas Administrativas	
Ordenados e Gratificações	761.158,00
Despesas de Programação	784.686,10
Estampilhas	20.876,00
Estação Irradiadora, c/ Custeio	221.369,40
Juros e Descontos	13.862,30
Impostos	36.358,90
Instituto dos Comerciários	36.852,70
Comissões	414.828,10
Seguros	2.176,00
Despesas Gerais	535.420,30
 Reserva Constituída de acordo com os regulamentos :	
Fundo p/ Depreciações (10% s/ Cr\$ 3.126.806,50	312.680,10
Cancelamentos de débitos em "Contas Correntes", de acordo com au- torização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1952 :	
Roberto Camelier	38.233,70
Eliza Camelier	133.963,40
 Receita de Anúncios	
Irradiações do Studio ...	3.002.338,10
Irradiações por aluguél ..	56.765,00
Irradiações Externas	53.750,70
 Renda de Auditório	
 Receita de Serviços para Poderes Públicos :	
Govérno Federal	100.000,00
Govérno do Estado do Pará ..	75.000,00
Pref. Municipal de Belém	9.000,00
 LUCRO DO EXERCÍCIO DE 1952	
	3.312.465,00
	3.400.423,80
	87.958,80
 Distribuição do excedente :	
Fundo de Reserva	4.397,90
Bonificação da Diretoria	15.832,60
Dividendos a Acionistas	67.728,30
 LUCRO NO EXERCÍCIO DE 1952	
	87.958,80
	87.958,80
	87.958,80
	87.958,80

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1952.

Os Diretores :

(aa) Edgar de Campos Proença

Eriberto Pio dos Santos

Carlos Eduardo Camelier

O Guarda-livros — (a) Lourival Penalber
Registro 34895—C.R.C. 0279

(Ext.—Dia 26|3)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

**RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEM-
BLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE A 31 DE MARÇO
DE 1953**

Senhores Acionistas :

Em conformidade com os nossos estatutos e a Lei das Sociedades por Ações, vimos apresentar para vossa apreciação e julgamento o Relatório desta Diretoria, acompanhado do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Pêndas e do Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1952.

Examinando a Demonstração da Conta de Lucros e Pêndas verificareis que a receita bruta do exercício foi de Cr\$ 9.717.131,10 e a despesa de Cr\$ 6.861.573,30, do que resultou o lucro líquido de Cr\$ 2.855.557,80, que, de acordo com a aprovação do Conselho Fiscal, teve a seguinte aplicação :

Fundo de Reserva Legal	125.277,90
Reservas Estatutárias	161.464,90
Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes	396.554,60
Gratificação aos nossos empregados ..	350.000,00
Dividendos — 10% sobre o Capital ..	1.800.000,00
	Cr\$ 2.833.297,40
Saldo que passa para 1953	22.260,40
	2.855.557,80

Como nos anos anteriores e a título de gratificação aos empregados desta Empresa, foi destinada a importância de Cr\$ 350.000,00 que esta Diretoria espera merecer a aprovação dos senhores acionistas.

Deixamos aqui consignado nossos agradecimentos a todos os auxiliares de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., pela dedicação e esforço com que se houveram no desempenho de seus encargos em prol desta Empresa.

Aos dignos membros do Conselho Fiscal cumpre-nos apresentar nossos agradecimentos pela sua colaboração eficiente no cumprimento exato de suas atribuições.

Terminando, esta Diretoria está à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento na sede social, onde os livros e documentos se encontram para exame. Aos nossos acionistas os nossos agradecimentos pela confiança com que nos distinguiram.

DIRETORES : — Aled Parry

Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes

Silvério Ferreira Lopes

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PÊRDAS" EM 31

DE DEZEMBRO DE 1952

CRÉDITO

Lucro verificado neste ano nas contas seguintes :

Diferença de Câmbio, Frações e Abatimentos, Renda de Títulos de nossa Propriedade e Títulos em Liquidação	706.178,80
Renda e Custeio de Imóveis, Seção de Imóveis e Sublocação	210.859,20
Ações bonificadoras	360.000,00
Lucro na conta de Mercadorias da Matriz, Filiais e Seções	8.440.093,10
	9.717.131,10

10 — Quinta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Março — 1953

DÉBITO

Despesas efetuadas no exercício :	
Despesas Gerais, Ordenados, Impostos, Honorários do Conselho Fiscal, Juros, Previdência Social, Comissões, Telegramas, Gratificações, Sélos e outros gastos	5.866.688,90
Benfeitorias, Móveis e Utensílios — Depreciação de 10% nos saldos destas contas	39.869,50
Viaturas — Depreciação de 20% no saldo desta conta	36.483,60
Créditos Duvidosos — 10% sobre o saldo das seguintes contas : Contas a Receber, Duplicatas a Receber e Títulos a Receber	918.531,30
Comissão da Diretoria e Percentagem dos Gerentes	396.554,00
Gratificação aos nossos empregados ..	350.000,00
Fundo de Reserva Legal	125.277,90
Reservas Estatutárias	161.464,90
Dividendos do exercício — 10% sobre o Capital	1.800.000,00
Saldo para o exercício de 1953	22.260,40
	9.717.131,10

Belém, 31 de dezembro de 1952 — DIRETORES — Aled Parry, Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes e Silvério Ferreira Lopes. — GUARDA-LIVROS : — Benjamim Domingues Brandão — Registros DEC 12265 — CRC 093.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952, DEMONSTRANDO O "ATIVO" E "PASSIVO" PELOS SALDOS DAS CONTAS SEGUINTE:

ATIVO

DISPONÍVEL	
CAIXA — Dinheiro em cofre	918.211,80
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	
TÍTULOS DE RENDA DE N/PROPRIEDADE	
Agôes	1.775.858,20
Apólices Federais	730,00
Obrigações de Guerra	290.000,00
	2.066.588,20
EFEITOS A RECEBER	
Contas, Duplicatas e outros títulos	11.790.398,70
VALORES EXISTENTES EM N/PODER	
Mercadorias - estoque	21.190.911,40
C/C Saldos devedores	9.312.029,50
Sélos	21.239,00
	30.524.179,90
	44.381.166,80
IMOBILIZADO	
Benfeitorias	43.724,70
Imóveis	2.806.969,40
Móveis e Utensílios	350.112,20
Viaturas	182.418,20
Impôsto de Renda-Adicional 15%	69.397,00
	3.452.621,50
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	60.000,00
Seguros em Vigor	16.400.000,00
Garantias diversas	3.100.000,00
Devedores por Títulos em Cobrança	2.167.165,50
	21.727.165,50
	Cr\$ 70.479.165,60

PASSIVO

NAO EXIGIVEL	
CAPITAL — Realizado	18.000.000,00
FUNDO DE RESERVA LEGAL	1.197.290,50
RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
Reserva p/ Gar.	
Dividendos	47.605,60
Reserva p/ Amortizações	38.722,40
Reserva p/ Aumento Capital	37.947,90
Reserva p/ Consol.	
Ativo	37.189,00
	161.464,90
FUNDOS PARA PREVISÕES	
Créditos Duvidosos	1.615.797,50
Deprec. Móveis e Utensílios	196.284,40
Depreciações de Viaturas	158.966,60
	1.971.048,50
LUCROS E PERDAS	
Saldo para o exercício de 1953	22.260,40
	21.352.064,30
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	
Comissão da Diretoria	209.940,70
Percentagem dos Gerentes	186.613,90
C/C — Saldos Credores	13.093.827,80
Garantia de Alugueis	5.960,00
Dividendos não reclamados	7.320,00
Dividendos do exercício	1.800.000,00
Obrigações a Pagar	8.926.643,50
Saques a Pagar	3.169.629,90
	27.399.935,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	60.000,00
Valores Segurados	16.400.000,00
Credores por Garantias	3.100.00,00
Títulos em Cobrança	2.167.165,50
	21.727.165,50
	Cr\$ 70.479.165,60

Belém, 31 de dezembro de 1952 — DIRETORES — Aled Parry, Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes e Silvério Ferreira Lopes. — GUARDA-LIVROS : — Benjamim Domingues Brandão — Registros DEC 12265 — CRC 093.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., infra assinados, tendo examinado os livros, balanço e contas apresentados pela Diretoria, referentes ao exercício de 1952, declararam ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e absoluta exatidão, pelo que opinam e propõe sejam os mesmos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, assim como estão de pleno acordo com a proposta da Diretoria para a distribuição de um dividendo de 10% sobre o valor do capital. Belém, 16 de março de 1953. OS CONSELHEIROS : — Eduardo Manuel Tavares dos Santos Moreira, José Pires Guerreiro e Antônio Martins Júnior.

(Ext. 26|3)

Quinta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1953 — 11

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1953****Srs. Acionistas :**

Vimos trazer ao conhecimento de Vv. Ss. os empreendimentos realizados durante o ano próximo findo para o aumento das nossas possibilidades, com a melhora dos maquinismos que se acham atualmente em condições de maior produção de borracha lavada, melhora de estufas para sacagem de borracha em menos tempo, conforme os desejos do Banco de Crédito da Amazônia, e bem assim, outros melhoramentos foram introduzidos em nossa empresa com a construção de escritórios amplos e arejados, refeitórios para operários, almoxarifado e outras benfeitorias.

Também aumentamos o patrimônio da nossa empresa com a construção de vinte e quatro casas residenciais, estando em construção maior número de casas para esse fim.

Pelo balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas ficarão Vv. Ss. no conhecimento da situação financeira da sociedade e cujas contas submetemos ao vosso julgamento.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de 1953

(aa) **Philippe Farah**—Presidente

Raimundo Farah—Diretor

Dr. Felippe A. M. Farah — Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952**ATIVO****Imobilizado**

Maquinismos e Acessórios	5.775.901,00
Bens Imóveis, Benfeitorias	1.573.801,40
Veículos, Móveis e Utensílios ..	311.618,10

Disponível

Caixa e Bancos	290.630,40
----------------------	------------

Realizável a Curto Prazo

Seção de Construção	1.269.384,40
Materiais	186.366,70
Contas a Receber	16.332,00
Combustível	12.800,00
Contas Correntes	10.000,00

Compensação

Ações em Caução	15.000,00
Produtos de c/Alheia	7.075.419,00
Bens de Raiz Aforados	27.013,40

Cr\$ 16.564.266,40

PASSIVO**Não Exigível**

Capital	6.000.000,00
Fundos diversos	1.972.929,20

Exigível a Curto Prazo

Dividendos a Pagar	123.480,00
Duplicatas a Pagar, Contas e Impostos	378.244,30
Institutos de Previdência	10.992,70

Sujeito à Deliberação da Assembléia Geral

Lucros e Perdas	961.187,80
Cauções da Diretoria	15.000,00
Produtos c/Alheia a Beneficiar	7.075.419,00
Aforamentos	27.013,40

Cr\$ 16.564.266,40

Philippe Farah—Presidente

Gabriel Lage da Silva—Contador

Reg. 37.341—C.R.C 74

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952

	Débito	Crédito
Ordenados, salários, combustível	1.860.526,70	
Conservação de Casas e de Maquinismos e diversas despesas	1.193.495,10	
Juros e Descontos	47.438,70	
Reservas Legais	320.396,00	
Lucros e Perdas		
Saldo do lucro deste exercício para deliberação da Assembléia Geral	961.187,80	
Beneficiamento de Produtos, C/ Alheia	4.231.234,70	
Aluguéis	151.809,60	
	4.383.044,30	4.383.044,30

Philippe Farah—Presidente

Gabriel Lage da Silva—Contador

Reg. 37.341—C.R.C 74

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Convidados a dar o nosso parecer sobre as contas da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A. e sobre o Balanço encerrado em 31 de dezembro do ano próximo findo, procedemos o exame dos livros e documentos da mesma, verificando achar-se tudo em perfeita ordem e cumpridas as suas obrigações legais.

Constatamos também os melhoramentos levados a efeito durante esta gestão, pelo que congratulamo-nos com a atual Diretoria com a aprovação merecida das suas contas.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de 1953.

(aa) **Elycio Pessôa de Carvalho****Elias Pacha****João Florentino da Gama**

(Ext.Dia 26|3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.812

ACÓRDÃO N. 21.528
Agravio em mesa da Capital
Agravante — Juracy de Ataide Conceição.

Agravado — O Exmo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Relator — O Exmo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo em mesa, em que é agravante — Juracy de Ataide Conceição, e agravado, esta Presidência, etc.

A agravante impetrhou a este Tribunal um mandado de segurança contra ato do Governo do Estado referentes a castanhais de Marabá.

A agravante, impetrando a referida segurança, obteve do Exmo Sr. Desembargador Relator a suspensão liminar dos efeitos do ato impugnado.

Mas, a mesma segurança foi negada pelo Egrégio Tribunal, e ela agravou de petição para o Conselho Supremo Tribunal Federal.

A parte, a quem foram entregues os ditos castanhais, reclamou contra o fato de permanecerem de pé os efeitos do despacho do Exmo Sr. Des. Relator, que havia suspendido os efeitos do ato governamental.

Atendeu esta Presidência essa reclamação, mandando entregar os castanhais à mesma parte reclamante — Leonel de Mendonça Vergílio.

Contra esse despacho agravou em mesa Juracy de Ataide Conceição.

Acordam os Juizes do Tribunal Pieno, por maioria de votos dar provimento ao agravo e mandar que continue de pé a manutenção inicial concedida pelo Exmo Sr. Des. Relator em favor da agravante, até decisão do recurso pela veneranda Instância Superior.

Belém, 11 de março de 1953.

(a) Augusto R. de Borborema, presidente e relator. — Nogueira de Faria — Jorge Hurley, vencido — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido — Antônio Melo — Silvio Pélico — Souza Moita, vencido. Fui presente E. Sousa Filho. Foi vencido o do Exmo Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 24 de março de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.527

Apelação crime da Capital
Apelante — a Justiça Pública.
Apelado — Armando Cruz de Moura Pina.

Relator — Desembargador Silvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que é apelante: Armando Cruz de Moura Pina, e apelada: a Justiça Pública.

I — Armando Cruz de Moura Pina, foi denunciado pelo Dr. 1º Promotor Público, como inciso 2º do art. 121 § 2º, inciso 2º do Código Penal, por haver, na madrugada de dois de maio de 1952, com um revolver, produzindo na vítima — José Ferreira Monteiro,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

guarda-civil, os ferimentos que lhe ocasionaram a morte.

Na instrução criminal foram ouvidas as testemunhas uma das quais oferecida pelo Dr. Assistente do Orgão de acusação.

Alegou o réu legítima defesa, pronunciado e submetido a julgamento pelo juri, foi absolvido, apelando o Dr. Promotor Público para este Tribunal, por ter sido para este Tribunal, por ter sido a decisão manifestamente contrária às provas dos autos.

O Exmo Sr. Pr. Procurador Geral do Estado, opina pelo provimento da apelação, para que o apelado seja novamente julgado.

II — Evidencia-se dos presentes autos que incontestavelmente o apelado foi o autor da morte do Guarda-Civil, José Ferreira Monteiro, fato ocorrido à madrugada do dia dois de maio do ano passado, na Avenida 25 de setembro, esquina da Rua Antônio Baena, nesta Capital, sem a presença de testemunhas, por isso que pormenoradamente confessou o crime, não só quanto ouvido na polícia, senão também no interrogatório perante o Dr. Juiz criminal.

Pronunciado e submetido a julgamento, logrou ver-se absolvido face ao reconhecimento de ter agido em legítima defesa.

Terá procedência a abesolviação do apelado? Vinha, diz ele, pela madrugada do dia dois de maio para sua residência e ao se aproximar da mesma, apesar da falta de luz na rua, constatou a presença de um indivíduo encostado à porta do estabelecimento comercial de seu pai.

Possuido de natural temor acerca aquela hora alguém em atitude suspeita, interpelou o desconhecido sobre o que fazia ali, sendo-lhe respondido: nada.

Ouvindo tal resposta, replicou nos seguintes termos: "espera ai que vou chamar papai", e retira-se do local em busca da porta principal da casa, quando sentiu-se inopinadamente agredido pelo estranho indivíduo com quem entrou, penhou-se em luta, até que seu agressor disse-lhe que ia matá-lo.

Só então presentindo o perigo, porquanto não podia prever que a vítima estivesse desarmada e provocando aquelas palavras outro intuito não tivesse senão o de amedrontá-lo e vê-lo fugir, utilizando-se do seu revolver defendendo-se visando a vítima.

"Na verdade, observa Galdino de Siqueira, no estado emocional de quem se defende de inopinada e injusta agressão, estado que pode ir doméstico ao terror, ou da celeridade furor, conforme a temibilidade do agressor e a violência da agressão, certo que não poderá ter sempre a reflexão precisa para dispor sua defesa em equipolência completa com o ataque" (Dr. Penna Bras. vol. 1º número 286).

Assim também se pronuncia Bento de Faria: "Consequente-

te as circunstâncias personalíssimas do mesmo agredido, nesse momento.

(Preleções, pag. 133).

Face ao exposto, não atentou a decisão do juri contra as provas dos autos, por isso que a legítima defesa está plenamente caracterizada.

Assim: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta pela justiça Pública, para confirmar, como confirmam a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de março de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Pélico, relator — Maurício Pinto-Antônio Melo — Souza Moita. Fui presente — E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Exmo Sr. Des. Inacio Guilhon — Silvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 24 de março de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.528

Agravio da Capital
Agravantes — Corrêa, Costa & Companhia.

Agravado — Zacarias Neves.
Relator — Desembargador Silvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca desta Capital, em que é agravante a firma Corrêa Costa & Cia., e agravado, Zacarias Neves.

I — Contra Américo Capela, propôs o agravante, firma comercial, Corrêa, Costa & Cia., uma ação executiva para a cobrança de quantia de vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e dez centavos, e porque não lhe tivesse pago, procederam os oficiais de justiça penhora em um ônibus denominado "Viação Lírio de Ouro", pertencente ao executado.

No conhecimento de que tal ônibus se encontrava penhorado, interpôs Zacarias Neves, embargos de Terceiro sob a alegação de ser o mesmo de sua propriedade. Recebidos os embargos foram afinal julgados procedentes por sentença de 7 de abril de 1952.

Dai o presente agravo de instrumento interposto por Corrêa & Cia.

II — Conforme se verifica dos autos, bacia o agravante o seu estudo no Instituto da Tradição.

Evidentemente, a transação entre Américo Capela e Zacarias Neves, o agravado, nada mais foi do que uma venda e compra, pura e simples, conclusão a que facilmente se chega, face ao exame no recurso, pois a transação foi liquidada com o pagamento em notas promissórias, e isto está provado, não só com os títulos que foram apensos ao processo, pela carta e mais, pelos depoimentos transcritos no recurso. O agravado não fez nenhuma prova em contrário ao alegado pelo agravante e não pro-

vou siquer que a transação se operou com a cláusula de reserva de domínio. Evidentemente, sem esta de indesmentível valor, impossível aceitar o pagamento através de promissórias, sinão como uma transação perfeita e acabada, isso porque não seria compreensível atribuir ao agravado a posição privilegiada de ser possuidor de títulos líquidos e certos que lhe vieram às mãos em consequências da venda do ônibus, e, ainda continuar como proprietário do mesmo ônibus.

Ora, o ouvir em apreço, denominado "Vídeo Lírio de Ouro", era tido e havido como de propriedade de América Capela, segundo informam as testemunhas Luiz Alves da Silva e Elias Charchar, de folhas 22 e 25.

Dir-se-á, porém, que o agravado provou pela certidão de fls. 10, estar o ônibus, marca Chevrolei, chapa de tráfego n. 33-83, F, registrado na Delegacia de Trânsito, em seu nome. Efetivamente a certidão referida acusa o 1º registro, mas é preciso convir que sendo o ônibus em questão denominado "Vídeo Lírio de Ouro", não faz a certidão qualquer referência ao citado nome, podendo tratar-se de outro.

A vista do exposto: Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento ao agravado, para reformar, como reformaram a decisão que julgou procedente os embargos de terceiros.

Custas pelo agravado.

Belém, 12 de março de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Périco, relator — Maurício Pinto, vencido. Confirmam a decisão agravada, por julgá-la de acordo com a lei e a jurisprudência. — Sousa Moita. Secretaria do Tribunal de Justiça, 24 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO No. 21.530
Apelação Crim. da Capital
Apelante — Fauze Ferreira Jordon

Apelado — João Pires Barata de Araujo.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca da Capital, em que são: apelante, Fauze Ferreira Jordon; e, apelado, João Pires Barata de Araujo.

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotando o relatório de fls. 101, como parte integrante deste, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada.

Trata-se de um crime culposo por imprudência; mas a culpa deve ser encarada seu aspecto objetivo. Deve-se apreciá-la tendo em vista as circunstâncias do fato e as qualidades pessoais do agente ativo.

Uns dizem que "a responsabilidade da culpa está subordinada às circunstâncias. Com efeito, todo o homem tem o dever de vigiar sua conduta e regras suas ações de modo a não tornar-se causa, mesmo involuntariamente, de um fato prejudicial. Este dever é mais imperioso para as pessoas que pelo seu estado e profissão são obrigadas adquirir conhecimentos técnicos ou empregar precauções particulares para prevenir os acidentes e as desgraças. Mas a lei, que impõe aos cidadãos este dever geral ou particular, se limita a prescrever o grau de cuidado que o estado das coisas reclama e que cada um pode empregar segundo sua condição e segundo as circunstâncias.

E' evidente que não se pode pedir a um moço o que se tem direito de exigir de um homem amadurecido pela experiência, e que os cuidados de um bom pai de família não bastam, quando se trata do exercício de uma arte ou de uma profissão.

A apreciação da culpa e de seus diversos graus é deixada a consciência esclarecida do juiz, que em cada caso particular deve

ter em consideração a idade, o sexo e as outras qualidades pessoais do acusado, a natureza e as circunstâncias do ato que produziu a infração". (Direito Penal Belga, vol. I, pag. 223, § 307, cit. por Viveiros de Castro em Questões de direito penal, pag. 25).

No caso em julgamento há a circunstância especial de que todos os rapazes componentes do bate-acré tiveram em mãos a espingarda e com ela brincaram, apontando em direção aos companheiros, árvores e pássaros, e todos se convenceram de que ela estava descarregada. Pálavram o artifício e que não funcionava. Estavam convencidos de que a arma não estava carregada.

Portanto, a previsibilidade de que se poderia dar um acidente era mínima.

Assim, a cautela, o cuidado, nessa situação desta, deveriam ser excepcionais, exigidas, apenas, de um homem prudentíssimo e amadurecido pela experiência, e não de um moço, com apenas vinte e um anos e condicione em que nada havia a temer de uma arma considerada inofensiva.

O critério da previsibilidade não deve basear-se em um critério subjetivo, mas num critério objetivo.

E como dizia Impallomem: "que com a previsibilidade não se exprime uma condição do fato subjetivo". E como dizia Impallomem: "que é evidente que devia ser provado no agente para imputabilidade do fato, e antes uma condição objetiva de imputabilidade, isto é, que a ação ou omissão considerada do envolto se encontra ou contradiga à comum capacidade de previsão. Não implica ela um conhecimento e uma determinação precisa para todos os atos e gestos do homem. Não é possível tudo prover e tudo prevenir" (Cit. por Agrônomo Nobrega, Da ciúpa criminal, Rev. Forense, vol. 102, pag. 226).

O que a lei exige é a previsão comum é a cautela normal em todos os homens. Não é a excepcional, a peculiar à determinada espécie de pessoal, cautelosa e prudentíssimas.

Aliás, segundo a declaração do acusado, a arma disparou quando ele a colocava no tronco de uma árvore, presumindo que ela deflagrara por algum baque no galho.

O acusado deante da certeza que tinha, e com ele os seus companheiros, de que a arma não estava carregada, não podia manter prudência excepcional, no caso contrário.

E' evidente a casualidade do fato, desde que não houve, no acusado, aquela imprudência que a lei exige para a existência da culpa.

Custas, na forma da lei.

Belém, 16 de março de 1953. ...
(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 24 de março de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.531
Apelação Crim. de Bragança Apelante — Maurício de Sousa Luz.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca de Bragança, em que são apelante, Maurício de Sousa Luz e apelada, a Justiça Pública.

Acordam, os juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos de parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, julgar, como julgam, por unanimidade, preservar a punibilidade a que esteve sujeito o réu Maurício de Sousa Luz.

Custas na forma da lei.

Belém, 9 de março de 1953. ...
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Arnaldo Lobo — Raul

ACÓRDÃO N. 21.532

Apelação Crim. da Comarca de Soure
Apelante — A Justiça Pública.

Apelados — Rodrigo Antônio Pereira e Adilson Calil.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Soure, em que são apelante, a Justiça Pública e apelados, Rodrigo Antônio Pereira e Adilson Calil.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Crime, em unanimidade, condecorando a apelação crime interpresa pelo órgão da promotoria pública da sentença que julgou improcedente a denúncia oferecida contra Rodrigo Antônio Pereira como inculta nos dispositivos do art. 155 § 4º, II do Código Penal e Adilson Calil como receptador, dar-lhe provimento para condenar ditos réus nos crimes imputados, tal a prova dos autos, o que fazem na pena mínima, condenação que é julgada exilada de vez que o crime ocorreu como dito a denúncia, em data anterior a 1945 e destarte com abundante lapsus de tempo prescricional a que se velho juntar a de mera da formação da culpa em prazo maior de seis longos anos.

Belém, 16 de março de 1953. ...
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 24 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.533
Apelação Crim. da Comarca de Soure
Apelante — Ruteira de Oliveira Pimpéiro e Deodato Gonçalves de Figueiredo.

Apelados — Os mesmos.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Soure, em que são apelantes Ruteira de Oliveira Pimpéiro e Deodato Gonçalves de Figueiredo e apelados os mesmos. Acordam os juizes da primeira Câmara Crime, em unanimidade, desprezando a preliminar de nullidade de feito por ter funcionado como preitor no término de intercessório o vogal Elechiades Franco Nunes, de vez que os autos não ostentam a prova da concorrência de funções, sendo plausível, sobretudo, a unicidade do ato judicial revelador de que, logo entrado na vereança foi deixada o cargo judiciário por aquela pessoa julicante, negar provimento às apelações interpostas, contra a sentença de fls. que é jurídica e de acordo com a prova produzida.

Não resta dúvida de que o réu Deodato Gonçalves de Figueiredo se fez autor da difamação injusta, levantada contra a honorabilidade da querelosa, Ruteira de Oliveira Pimpéiro que se viu constrangida para demonstrar a insensatez e maldade do difamador a seu submeter ao necessário exame de integridade física de que se saiu com a moral exuberantemente elevada, lancando por terra o caráter de quem a procurou ferir naquilo que de mais respeitável possue a mulher.

Quem assim faz merece ver purificado nas grades de um carcere o indivíduo que não soube olhar para a dignidade alheia. Assim, pois, incidindo o réu, no disposto do artigo 139 (difamação) do Código Penal, cumpra a pena que a sentença lhe impôs com acerto.

Custas pelo réu.

Belém, 16 de março de 1953. ...
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 24 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.534
Apelação Civil da Comarca de Obidos

Apelante — A Prefeitura Municipal de Obidos.

Apelada — Maria Figueiredo Torres e seu marido.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da comarca de Obidos, em que são apelante, a Prefeitura Municipal de Obidos; e, apelados, Maria Figueiredo Torres e seu marido.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, preliminarmente, não tomar conhecimento das apelações, em virtude de o valor da causa ser igual a dois mil cruzeiros, circunstância que não permite o recurso de apelação, ex vi do art. 839 do Código de Proc. Civ. Feio disposto neste art., das sentenças de primeira instância, proferidas em ações de valor igual ou inferior a dois mil cruzeiros, só se admitem embargos de utilidade ou infringentes do julgado, deduzidas perante o mesmo juiz (§ 1º do art. 839).

Ainda no caso, trata-se de uma ação de comissão, de rito ordinário, que não se equipara aos processos executivos de dívidas fiscais, disciplinados pelo Dec. Lei n. 960. E, portanto, sujeito às normas comuns do Código de Proc. Civ.

Deste modo, a ela aplica-se inutilmente o dispositivo do cit. art. 839.

Custas pela Fazenda Pública Municipal de Obidos.

Belém, 16 de março de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça, 24 de março de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório com vista aos embargos, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Civis, da Comarca de Santarém, em que são partes, como embargante, Durval Dias Vieira e, Olinda Vieira de Novon e outros, a fim de serem impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos vinte e quatro dias de março de 1953.
O escrivão. — (a) Wilson Rabelo.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de março corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crim. — Vizeu — Apelante: a Justiça Pública; apelado: José Pereira da Silva. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria. Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação Crim. — Igarapé-açu — Apelante: Triburcio Aimé da Queiroz; apelada: a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 23 de março de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1º de abril para julgamento dos seguintes feitos:

Embargos Civis — Capital — Embdgte. Alberto Engelherd e outros: Embdgdo. O Governo do Estado; Relator, o Sr. Des. Jorge Hurley.

Queixa — Crim. — Capital — Querelante — A Justiça Pública; Querelado — O Dr. Levi Hall de Moura, Promotor do Término de Mocajuba; Relator, o Sr. Des. Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 25 de março de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio de Amorim Cunha e a senhorinha Hilda Soares de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antônio Barreto, 336, filho de Antônio Vasconcelos da Cunha e de Dona Eliza de Amorim Cunha.

Elá é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 1047, filha de Heitor Pinto de Lima e de Dona Maria Cláudomira Soares de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4870 — 19 e 26/3 Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Antônio de Oliveira e Dona Umbelina Oliveira.

Ele diz ser casado religiosamente com a nubente, natural do Rio Grande do Norte, Perituba, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Guerra Passos, 116, filho de Pedro Julião de Oliveira e de Dona Osmidá Amélia de Oliveira.

Elá é casada religiosamente com o nubente, natural do Estado do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Guerra Passos, 116, filha de Pedro Francisco da Silva e de Dona Maria Saraiva da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4871 — 19 e 26/3 Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lydimar Duarte Mesquita e a senhorinha Oneide Joaquina Teles Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Senador Leônidas, 301, filho de Adelino Mesquita e de Dona Eduarda Duarte Mesquita.

Elá é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Senador Leônidas, 293, filha de Antônio José Leite e de Dona Maria Augusta Braga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4872 — 19 e 26/3 Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Florindo Francisco Diniz e Dona Nazaré Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, caldeirero, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 329, filho de Dona Maria Raimunda da Conceição.

Ela é também solteira natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 329, filha de Raimundo Ferreira da Silva e de Dona Alexandrina Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4873 — 19 e 26/3 Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Chaves Batista e a senhorinha Ercília Pinto de Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Rio branco, taifeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Irororó, 437, filho de Acílio Chaves Batista e de Dona Maria Petronilia Chaves.

Elá é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Irororó, 439, filha de Avelino Pinto Mesquita e de Dona Francisca Felix de Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T. — 4921 — 26/3 e 2/4 Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ribeiro de Moraes e a senhorinha Luzia Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixé-boi, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 590, filho de Manoel Pedro de Moraes e de Dona Esther de Sousa Moraes.

Elá é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castele Branco, 590, filha de Dona Palma Augusta dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4871 — 19 e 26/3 Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Lindemberg Souza Xavier e a senhorinha Terezinha de Oliveira Espírito Santo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto, 593, filho de Paulo Pinto Xavier e de Dona Maria Eulália Souto Xavier.

Elá é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bôa Vista, 2, filha de Luiz Ferreira do Espírito Santo e de Dona Alcinda Oliveira do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 4872 — 19 e 26/3 Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Florindo Francisco Diniz e Dona Nazaré Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, caldeirero, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia SNAPP, 329, filho de Dona Maria Raimunda da Conceição.

Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dató e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raído Honório.

(T. — 4919 — 26/3 e 2/4 Crs 40,00)

Julgo em o Cartório do Unico Ofício de sede.

Para que, posteriormente não venha o ofício de Manoel Thomas de Aquino ou seus herdeiros alegar ignorância, mandei publicar o presente edital de citação, para se fazer representar no seu escritório,

que será intimado no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Município, sem falta de jornal local. Indago e passado nesta cidade de Capanema, dia 10 de março de 1953, na véspera da data da audiência e no dia 11 de março de 1953, na Raimundo Honório da Silva, Escrivão subscritor, que em 10 de março da dita fui a sua casa e encontrei o original, no qual lhe fiz a ré, Eu, Raimundo Honório da Silva, escrivão, assinei, escrevi, conferi e assinei.

Capanema, 10 de março de 1953.

(a) Raimundo Honório da Silva.

(G. — 26/3)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 416

Recurso N. 1.837 — Minas Gerais

Nega-se provimento aos recursos contra decisões do T. R. E., que manteve registro e diploma de candidatos aos cargos de prefeito, vereadores e Juiz de paz, visto que que a impugnação do registro versa sobre a constituição do diretório municipal, que indicou os candidatos. É matéria da economia interna do Partido.

Da decisão que o Tribunal Regional de Minas manteve registro e diploma dos candidatos do "Partido Republicano" aos cargos de prefeito e vereadores e Juiz de paz do município de Pedro Leopoldo, recorre a União Democrática Nacional.

Tacha a recorrente de nulo o registro de candidatos, visto que impugnado em tempo e, não obstante, só atendido, só decidido, só despachado, só mandado fazer do prazo previsto no art. 48 do Código. E como consectário da desvalia desse registro, reputa sine virtute operandi os diplomas, pois que resultados da contagem de votos a candidatos, sem registro, prevista e vedado pelo mesmo Código no art. 102, § 3º.

O acordão deste Tribunal, constante de fls. 104 usque 112, apontou defeitos no processo de registro de candidatos ora em análise, ainda em análise, mas só no manteve suficiente à demonstração de que o recurso decidido pelo Acórdão do Regional, constante de fls. 79, viaria no tempo azado.

Os defeitos do processo de registro de candidatos em que estão claro não apresentavam, como não apresentam, vulto a altura de acarretar a insubstancialidade do registro. Eram motivados por força maior eram falhas decorrentes da ausência do juiz eleitoral da Comarca e pelas quais não podia nem devia pagar a agremiação política interessada nesse registro, que em tempo e regularmente o havia pedido. O juiz sómente deferiu o registro em 30 de setembro, sim, mas a situação tinha paridade com outras que induziram este Tribunal, no provimento de recursos, a manifilar registrar candidatos até depois de 30 de setembro.

Por outro lado, a impugnação do registro carece de importância. Versa sobre a constituição do diretório municipal que indicou os candidatos, matéria da economia interna do "Partido Republicano". Por sobre isso, o Acórdão recorrido mostrou a fls. 126.

No procedimento da aguiação, vide Pelo exposto,
Acorda o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos,

conhecer dos recursos e, por pronunciamento unânime, negar provimento aos mesmos, ficando, em consequência, mantido, registros e diplomas.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio, 26 de junho de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Djalma da Costa Melo, relator — Plínio Pinheiro Guimarães, vencido na preliminar da conhecimento do recurso. Foi presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

Boletim Eleitoral n. 3, de maio-junho de 1952, do T. R. E. de Minas Gerais. (fls. 3).

MESARIO FALTOSO

Responsabilidade penal

— Necessidade de ciência da nomeação, de modo inequivoco, por qualquer meio que não a publicação edital — Inteligência do art. 69, § 3º, do Código Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 992 (T. S. E.)

Crime eleitoral — art. 175, n. 29, do Código: faltar voluntariamente, em seu cargo específico, ao cumprimento do dever imposto nesse Código. Não se caracterizará a infração penal de membros da mesa, sem prévia convocação pessoal (art. 69, § 3º) por qualquer meio que evidencie a ciência inequivoca do nomeado.

Vistos, etc. Acordam os Juizes

do Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo sua jurisprudência já estabelecida através das decisões nos recursos ns. 2.013 e 2.060.

Embora desnecessária uma intimação formalizada, nos termos da lei processual civil ou penal, é indispensável que se evidencie ter sido o membro ciência inequivoca da nomeação para a mesa eleitoral no art. 69, § 3º, do Código. Tal ciência poderá ser realizada por qualquer meio útil, a critério do Juiz, desde que alcance o fim colocado.

O edital se destina a levar ao conhecimento dos partidos, candidatos e eleitores e nomes indicados para constituição das mesmas receptoras para as necessárias e convenientes impugnações.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1952. — (aa) Edgard Costa, presidente — Afrâncio Antônio da Costa, relator. Foi presente Plínio de Freitas Travassos, procurador

geral.

Boletim Eleitoral n. 99, de 6 de dezembro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (fls. 1031).